



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 188/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.011/2020

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Diane Dutra Cardoso Borges, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, fará realizar o processo de inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS, PLANTONISTAS A DISTÂNCIA E PRESENCIAL POR HORA, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos conforme valores definidos no Termo de Referência.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art. 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.



2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa física e/ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse e credenciar, com a apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a pessoa física ou jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa física ou jurídica poderá participar diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da pessoa física ou da empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.



4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. Os interessados pessoa física ou jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, CPF e endereço para pessoa física e razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 188/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 12.011/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CASO O(A) INTERESSADO(A) SEJA PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovação de Inscrição no INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

l. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)**

h) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.

5.1.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.1) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

a.2) Cópia do comprovante de Registro do médico indicado na letra “a.1” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

a.3) Cópia do Certificado de Regularidade do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM. **Tendo em vista que o Conselho Regional de Medicina leva de 30(trinta) a 60 (sessenta) dias para disponibilizar o Certificado de Regularidade, excepcionalmente, serão aceitos o comprovante de protocolo requerendo o Certificado de Regularidade da empresa e do médico junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), contudo quando da confecção do contrato o(a) credenciado(a) será obrigado apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, acima descrito e regularizar todas as demais certidões vencidas no decorrer do processo.**

a.4) Comprovante de especialização em anestesiologia do profissional que irá executar os serviços.

5.1.1. 3.DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

b) Declaração de que a pessoa física não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de



aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital;

c) Declaração atestando que a pessoa física não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital;

d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA CASO O(A) INTERESSADO(A) SEJA PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**

h) A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

h.1.1.) Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM 6.3.1. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.1) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

a.2) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a.1” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

a.3) Cópia do comprovante de Registro do(a) empresa(a) e do médico indicado na letra “a.1” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

a.4) Cópia do Certificado de Regularidade do(a) interessado(a) e do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM. **Tendo em vista que o Conselho Regional de Medicina leva de 30(trinta) a 60 (sessenta) dias para disponibilizar o Certificado de Regularidade, excepcionalmente, serão aceitos o comprovante de protocolo requerendo o Certificado de Regularidade da empresa e do médico junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), contudo quando da confecção do contrato o(a) credenciado(a) será obrigado a apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, acima descrito e regularizar todas as demais certidões vencidas no decorrer do processo.**

a.5) Comprovante de especialização em anestesiologia do profissional que irá executar os serviços.

5.2.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.

c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

6 - DA PROPOSTA:



6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente e no caso de pessoa física, nome e CPF, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CRENCIAMENTO Nº 188/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 12.011/2020
PROPOSTA

As licitantes interessadas **PESSOA FÍSICA** e **JURÍDICA** em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.

6.1.7. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.

6.1.8. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos no descrição no Termo de Referência.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:



7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica/física que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica/Pessoa Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.



8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio da sua Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pela Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.



9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: www.araxa.mg.gov.br ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os



documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessados poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

l. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE SORTEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o sorteio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

a) descrição da demanda;

b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;

c) credenciados necessários;

d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da



justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO DO SORTEIO:

15.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do sorteio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à



execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.3. O prazo de execução do contrato é 12 (doze) meses à **partir da data de sua assinatura.**

17.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.5. O local de execução de serviços será nas diversas instituições hospitalares credenciadas SUS, ora credenciadas: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Obras Assistenciais Casa do Caminho e Melhoramentos Dom Bosco.

17.6. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

17.7. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



17.8. A(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá cumprir as atribuições descritas na RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006.

17.9. Disponibilizar ao responsável pela escala em cada um dos prestadores do Município de Araxá, a sua disponibilidade de escala até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a execução da escala.

17.10. Cumprir a escala de plantão e fornecer aos prestadores condições para monitorar a execução da escala.

17.11. A(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá estar presente, no horário estabelecido nos plantões presenciais, nas instituições hospitalares conforme escala.

17.12. A(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá estar disponível por telefone, alcançável, nos plantões à distância, nas diversas instituições presenciais.

17.13. A(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá disponibilizar horário e agenda para as avaliações pré- anestésica, ao Setor de Regulação/Central de Marcação de Consultas, conforme execução e necessidade dos prestadores de serviços e Secretaria Municipal de Saúde.

17.14. A(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá disponibilizar horário e agenda para a realização das cirurgias eletivas, ao Setor de Regulação/Central de Marcação de Cirurgias Eletivas, conforme execução e necessidade dos prestadores de serviços e Secretaria Municipal de Saúde.

17.15. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

17.16. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e folha de ponto assinada nos dias correspondentes a escala. Havendo divergências será pago conforme folha de ponto.

17.17. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

17.18. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

17.19. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico anestesista deverá preencher a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Guia de referência Intermunicipal encaminhando o paciente para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

17.20. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá executar o contrato conforme determina o inciso II, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que menciona: “ *II – Para conduzir as anestésias gerais ou regionais com segurança, o médico anestesista deve permanecer dentro da sala de procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.*”, e ainda, o inciso IV, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que diz: “*É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo.*” Bem como, o inciso V, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que estabelece: “*Para a prática da anestesia, deve o médico anestesista responsável avaliar e definir previamente, na forma prevista no art. 2º, o risco do procedimento cirúrgico, o risco do paciente e as condições de segurança do ambiente cirúrgico e da sala de recuperação pós anestésica, sendo sua incumbência certificar-se da existência das condições mínimas de segurança antes da realização do ato anestésico, comunicando qualquer irregularidade ao diretor técnico da instituição e, quando necessário, à Comissão de Ética Médica ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM)*”.

17.21. As cirurgias serão agendadas conforme ordem de chegada, tendo a sua ordem alterada através de relatório médico que justifique esta priorização.

17.22. A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados, conforme atuais contratos e convênios com os prestadores, podendo ser alterados caso necessário, conforme instrumentos contratuais.

17.23. No dia de plantão o médico anestesista deverá os procedimentos anestésicos e RPA, conforme determinações do item 7.20.

17.24. O médico anestesista plantonista é responsável pelas interconsultas solicitadas nas demais clínicas dos prestadores.

17.25. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

17.26. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

17.27. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

17.28. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a



serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

17.29. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

17.30. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

17.31. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

17.32. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

17.33. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

17.34. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.35. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

17.36. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17.37. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

17.38. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

17.39. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.



18 – SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

18.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

18.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade.

18.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

18.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

18.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

18.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

18.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços.

18.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

18.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente.

18.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



18.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

19.1. Distribuir os plantões de maneira equânime, de acordo com a quantidade de médicos que prestarão os serviços.

19.2. Caso os médicos não queiram todos os plantões conforme divisão, os plantões podem ser redivididos de maneira igual. Isso ocorrerá consecutivamente até o preenchimento total das escalas.

19.3. Elaborar em conjunto com os diretores técnicos/diretores de clínicas das instituições hospitalares as escalas de plantão de anestesia.

19.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

19.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato em parceria com as instituições hospitalares;

19.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;

19.7. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato em parceria com as instituições hospitalares;

19.8. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

19.9. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

19.10. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

19.11. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



20.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada;

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADO** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

20.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

20.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

20.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

20.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

20.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

20.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

20.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

20.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

20.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

20.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

20.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.



20.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

20.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

20.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

20.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

20.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

20.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos;

20.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

20.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

20.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

20.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

20.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;



- II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

21 - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

21 .2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Renata Cristina dos Santos Ribeiro
CPF:928.053.106-91
Telefone:(34) 99986-8336
E-mail: regulacaonotas.sms@gmail.com

Nome: Danilo Esteves Pires
CPF:134.016.456-68
Telefone:(34) 99986-2021
E-mail: daniлоep.med@hotmail.com

22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

22.1. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

23. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

23.1. O presente Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24 - DAS SANÇÕES:



24.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

24.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

24.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

24.1.4. Multas pecuniárias;

24.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

24.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.

24.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

24.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

24.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

24.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25 – DA RESCISÃO:

25.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.



25.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

26 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

26.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

26.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

26.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

26.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

27 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médica, assinada pelo Diretor Clínico ou Diretor Administrativo dos prestadores hospitalares credenciados SUS, ora credenciados, Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Melhoramentos Dom Bosco e Obras Assistenciais Casa do Caminho.

27.2. O pagamento será realizado conforme Declarações encaminhadas *pelas instituições hospitalares credenciadas, confirmando a prestação de serviços* conforme escalas estabelecidas e as suas alterações.

27.2.1. Após avaliação da escala de plantões e declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante comprovação da execução do serviço.

27.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

27.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

27.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27.6. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

27.7. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

27.8. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

27.9. O item 66.134 (PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA) será pago por hora “à distância” trabalhada, no valor de R\$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos), de 19:00 às 07:00 horas, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana de 07:00 às 19:00 horas de sábado das 19:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira. O período do plantão a distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

27.10. O item 66.133 (PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS) será pago por hora “presencial” trabalhada, no valor de R\$133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos), de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta - feira, incluindo feriados. Para tanto serão incluídos os procedimentos anestésicos em procedimentos eletivos, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, garantindo o acompanhamento do paciente durante todo o



procedimento anestésico, avaliação pré-anestésica. O período do plantão presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

28 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

28.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

29 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

29.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

29.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

29.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

29.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

29.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

29.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

29.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

30 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

30.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

30.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

30.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 30.1. acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

30.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

30.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

31 - DO FORO:

31.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 08 de outubro de 2020.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 188/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 12.011/2020

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS, PLANTONISTAS A DISTÂNCIA E PRESENCIAL POR HORA, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O serviço médico de anestesiologia “plantonista à distância” por hora será pago no valor unitário de R\$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos) a hora, sendo que o plantão de 12(doze) horas, será pago o valor de R\$ 1.070,40 (um mil, setenta reais e quarenta centavos). O período do plantão à distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

1.3. O serviço médico de anestesiologia “plantonista presencial” por hora, será pago no valor de R\$133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos) a hora trabalhada, incluindo os procedimentos anestésicos em procedimentos eletivos, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, garantindo o acompanhamento do paciente durante todo o procedimento anestésico, avaliação pré-anestésica, no valor de R\$ 1.605,60 (um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), por 12(doze) horas de plantão. O período do plantão presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

1.4. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se discriminados abaixo neste Termo de Referência.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.



3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, possui em sua Política Microrregional de Urgência e Emergência, uma rede hierarquizada e regionalizada proporcionando resolutividade e eficiência nas Urgências e Emergências, para toda a microrregião composta por Araxá e mais sete municípios.

3.2. O Município de Araxá é pólo microrregional para atendimento hospitalar para toda a microrregião, composta pelos municípios de Campos Altos/MG, Ibiá/MG, Perdizes/MG, Pedrinópolis/MG, Pratinha/MG, Santa Juliana/MG e Tapira/MG. A assistência hospitalar em Araxá é realizada por meio dos hospitais: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Obras Assistenciais Casa do Caminho, e na época do enfrentamento da COVID-19, Melhoramentos Dom Bosco.

3.3. O Município de Araxá/MG tem a obrigação de disponibilizar médicos anestesistas para os prestadores hospitalares, conforme determinado no contrato nº 391/2020 firmado entre o Município de Araxá/MG e o Melhoramentos Dom Bosco S/A, através do processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.007/2020 e ainda conforme Convênio nº 011/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araxá/MG e as Obras Assistenciais Casa do Caminho e ainda o Convênio nº 07/2019 firmado entre o Município de Araxá/MG e a Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

3.4. A especialidade médica anestesiologia estuda e proporciona ausência ou alívio da dor e outras sensações ao paciente que necessita realizar procedimentos médicos, como cirurgias ou exames diagnósticos, identificando e tratando eventuais alterações das funções vitais. Especialidade esta imprescindível para realização das cesáreas, cirurgias ortopédicas, cirurgias gerais, cirurgias neurológicas, cirurgias urológicas, dentre outras.

3.5. Em Araxá de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020 foram realizados 2.840 (dois mil, oitocentos e quarenta) procedimentos cirúrgicos (dados TABWIN), sendo a presença do anestesista exigida nestes procedimentos.

3.6. Diante disso faz – se necessário à contratação de plantões de anestesia por hora à distância, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, e plantões de anestesia por hora presencial, incluindo cirurgias eletivas, consultas ambulatoriais para avaliação pré - anestésica, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, visando atender as grandes demandas do município de Araxá e microrregião em anestesia.

3.7. O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

3.8. Segundo o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à*



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

3.8.1. Este artigo referido acima, não deve ser lido apenas como uma promessa ou uma declaração de intenções, este é um direito fundamental do cidadão que tem aplicação imediata, isto é, pode e deve ser cobrado.

3.9. A saúde é um direito de todos por que sem ela não há condições de uma vida digna, e é um dever da Administração que é financiada pelos impostos que são pagos pela população.

3.10. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Município crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e, além disto, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

3.11. A realização da presente licitação é fundamental para atendimento das necessidades de saúde do usuário e continuidade dos serviços médicos, para atendimento da população de Araxá e microrregião garantindo execução das pactuações regionais (Programação Pactuada Integrada – PPI), durante 12 (doze) meses no valor total de R\$ 2.072.829,60 (dois milhões, setenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), distribuídos conforme itens abaixo:

- **Item 66.134** – Plantão de Anestesia por hora à distância, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, no valor de R\$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos) por hora, na quantidade de 12.636 (doze mil, seiscentos e trinta e seis) horas por ano, totalizando o valor total neste item de R\$ 1.127.131,20 (um milhão, cento e vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos). O período do plantão à distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

- **Item 66.133** – Plantão de anestesia por hora presencial, incluindo cirurgias eletivas, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, no valor de R\$ 133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos) por hora, na quantidade de 7.068 (sete mil e sessenta e oito) horas por ano, totalizando o valor total neste item de R\$ 945.698,40 (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). O período do plantão presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

4. JUSTIFICATIVA DOS VALORES QUE SERÃO PAGOS PELOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES À DISTÂNCIA E PRESENCIAL DE ANESTESIOLOGIA:

4.1. No intuito de se adequar os valores contratados para os plantões de anestesia por hora à distância e plantões de anestesia por hora presencial, incluindo cirurgias eletivas, a Secretaria Municipal de Saúde a fim de apurar o valor atual de mercado, fez cotações com diversos prestadores de serviços como: Hospital Unimed de Araxá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
i. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Hospital Dom Bosco de Araxá, Hospital Regional de Uberaba/MG, enviado pedido de cotação para 47 (quarenta e sete) Secretarias Municipais de Saúde de diferentes cidades, e ainda para os anestesistas araxaenses, bem como para anestesistas que já prestaram serviços em Araxá/MG.

4.2. Ressaltamos que também houve busca de cotações de valores pagos a anestesistas, no **site Google**, onde conseguiu - se cotação de Contrato e Inexigibilidade da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/Mato Grosso – Inexigibilidade Nº 001/2017, Edital de Credenciamento Nº 001/2017, tudo conforme os inúmeros e-mails e documentos comprobatórios, em anexo.

4.3. Após o envio de tais e-mails, foram recebidas respostas de: Hospital Unimed de Araxá, Hospital Dom Bosco de Araxá, Hospital Regional de Uberaba/MG, Secretaria Municipal de Sacramento, Clínica de Anestesiologia Terapia Intensiva de Araxá Ltda, SAGRAE – Anestesiologia Gases Reanimação e Serviços Ambulatoriais e Urgências Ltda- ME, Vinicius Flavio Correia da Silveira, Periódica Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança Ltda., Seda Ltda., Emília Eugenia Silva Eireli ME.

4.4. Desta forma, em análise aos valores das cotações de preço de mercado atual apresentados pelos diversos setores e profissionais acima elencados, foi confeccionada a memória de cálculo abaixo relacionada, para se apurar o valor médio de pagamentos dos itens 66.134 e 66.133 deste termo de referência, a fim de se comprovar o valor justo que será pago para os serviços aqui mensurados.

4.1.1. ANÁLISE DO MERCADO – PLANTÃO POR HORA À DISTÂNCIA E PLANTÃO POR HORA PRESENCIAL EM ANESTESIOLOGIA.

a) Média de cotação apresentada pelas empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG.

b) Encaminhada as cotações para todas as empresas/médicos abaixo listados, somente não foi obtido resposta de apenas um médico.

PROCEDIMENTOS	PERIODICA	CLINICA DE ANESTESIOLOGIA TERAPIA INTENSIVA DE ARAXÁ	SEDA LTDA	VINÍCIUS FLÁVIO	SAGRAE	EMILIA	MEDIA	MEDIA COTAÇÃO MÉDICOS ARAXA
PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 125,50	R\$ 123,40	R\$ 128,00	R\$ 124,00	R\$ 125,15	R\$ 1.539.345,00
PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	R\$ 166,00	R\$ 166,00	R\$ 164,00	R\$ 165,20	R\$ 168,00	R\$ 165,00	R\$ 165,70	R\$ 914.664,00
							TOTAL	R\$ 2.454.009,00



c) Conforme planilha acima os valores médios apresentados foram respectivamente:

- Plantão de anestesia por hora à distância: R\$ 125,15 (cento e vinte e cinco reais e quinze centavos);

- Plantão de anestesia por hora presencial: R\$ 166,70 (cento e sessenta e seis reais e setenta centavos);

d) Entretanto, é importante salientar que foi necessário verificar se estas cotações estão na média de preço praticada no mercado e por isso a complementação e busca de outros valores praticados em Araxá e outras localidades, seguindo abaixo os demais mercados encontrados.

4.1.1.1. O Município de Sacramento encaminhou o Ofício nº 45/2020 em 17/04/2020, com os valores:

Itens	MEDIA COTAÇÃO MÉDICOS ARAXA	MEDIA TOTAL COTAÇÃO MÉDICOS ARAXA	SACRAMENTO	MEDIA COTAÇÃO SACRAMETO
PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	R\$ 125,15	R\$ 1.539.345,00	R\$ 16,05	R\$197.415,00
PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	R\$ 165,70	R\$ 914.664,00	R\$ 175,48	R\$968.649,60
TOTAL		R\$ 2.454.009,00		R\$ 1.166.064,60

Conforme planilha acima os valores pagos pelo Município de Sacramento/MG foram respectivamente:

- Plantão de anestesia por hora à distância: R\$ 16,05 (Dezesseis reais e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- Plantão de anestesia por hora presencial: R\$ 175,48 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

4.1.1.2. O Hospital Regional José de Alencar – Uberaba/MG, apresentou os seguintes valores:

a) O Hospital Regional José de Alencar trabalha com dois plantonistas presenciais de 07:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, totalizando em um mês de 31(trinta e um) dias (simulando maio), teríamos 21(vinte e um) dias de semana e feriado, multiplicado por 12 (doze) horas, resultando 252(duzentos e cinquenta e duas) horas. Após isto foi multiplicado por 02 (dois) médicos, totalizando 504 (quinhentos e quatro) horas presenciais.

b) Além disso, nos fins de semana trabalha um médico de 07:00 às 19:00 horas presencial. Simulando em maio, seriam 10 (dez) dias nos fins de semana, multiplicando por 12 (doze) horas, totalizamos 120 (cento e vinte) horas. Como há apenas um plantonista a quantidade de horas permanece 120 (cento e vinte) horas presenciais. Totalizando então, 624 (seiscentos e vinte e quatro) horas presenciais mensais.

c) O Hospital Regional José de Alencar, também informou que também paga um plantonista sobreaviso, de 19:00 às 07:00 horas, todos os dias. Diante disso, simulando o mês de maio, totalizou-se 31(trinta e um) dias, multiplicando por 12(doze) horas, resultou-se em 372(trezentos e setenta e duas) horas à distância.

d) Ressalta-se que o valor dos serviços descritos acima é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) por 996 (novecentas e noventa e seis) horas de trabalho, totalizando o valor médio da hora, independente da hora por tipo de plantão presencial ou à distância, de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos), conforme descrito na planilha abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	DIAS	HORAS	Nº DE MÉDICOS	QUANTIDADE DE HORAS
PRESENCIAL DURANTE A SEMANA	21	252	2	504
PRESENCIAL FDS	10	120	1	120
TOTAL PRESENCIAL				624
DISTÂNCIA	31	372		372
TOTAL DE HORAS				996
VALOR TOTAL PAGO	R\$ 74.000,00			
VALOR MEDIO HORA	R\$ 74,30			
VALOR TOTAL ANO	R\$ 888.000,00			

e) Diante disso, para comparar este mercado, com os demais apresentados se faz necessário calcular para os demais mercados, empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG e Município de Sacramento/MG, de acordo com o descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Av. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- Valor médio da hora empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG, somando o valor de R\$ 125,15 (cento e vinte reais e quinze centavos) (hora à distância) com R\$ 166,70 (cento e sessenta e seis reais e setenta centavos) (hora presencial), totalizando R\$ 291,85 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), dividido por 2 (dois), resultando no valor médio por hora de R\$145,92 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

- Valor Médio da hora do Município de Sacramento/MG, somando o valor de R\$16,05 (dezesseis reais e cinco centavos) (hora à distância) com R\$175,48 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) (hora presencial), totalizando R\$191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), dividido por 2 (dois), resultando no valor médio de R\$ 95,76 (cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

- Valor Médio da hora do Hospital Regional Jose de Alencar – Uberaba/MG de R\$74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos).

4.1.1.3. Edital de Credenciamento 001/2017, Inexigibilidade 001/2017, da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/ Mato Grosso, com os valores descritos abaixo:

a) Apesar deste, Credenciamento ser do ano de 2017, acha-se por bem colocá-lo, para comprovar se o mercado estaria abaixo do relatado nos demais aqui apresentados, apenas para avaliação dos valores.

b) Neste edital, o município de Alto Araguaia, relata que necessita de um prestador, por 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso/à distância, todos os dias.

c) Simulando o mês de maio, teríamos 31 (trinta e um) dias, multiplicado por 24 (vinte e quatro) horas, totalizando 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas mensais.

d) O valor pago mensalmente é de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais). Se dividir o valor pago de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais) pelo total de horas mensais de 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas, obteve-se o valor de R\$104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos).

SERVIÇOS CONTRATADOS	DIAS	HORAS	Nº DE MÉDICOS	QUANTIDADE DE HORAS
DISTÂNCIA	31	744	1	744
VALOR TOTAL PAGO	R\$ 77.500,00			
VALOR MEDIO HORA	R\$ 104,16			
VALOR TOTAL ANO	R\$ 930.000,00			

e) Diante disso, para se comparar este mercado, com os demais mercados apresentados, necessário se faz calcular os mercados de, empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG e Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Sacramento/MG, Hospital Regional José de Alencar – Uberaba/MG, de acordo com o descrito abaixo:

- Valor médio da hora empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG, somando o valor de R\$ 125,15 (hora à distância) com R\$ 166,70 (hora presencial), totalizando R\$ 291,85 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos, dividido por 2 (dois), resultando no valor médio por hora de R\$145,92 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

- Valor Médio da hora do Município de Sacramento/MG, somando o valor de R\$16,05 (hora à distância) com R\$175,48 (hora presencial), totalizando R\$191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos, dividido por 2 (dois), resultando no valor médio de R\$ 95,76 (noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

- Valor Médio da hora do Hospital Regional Jose de Alencar – Uberaba/MG de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais).

- Valor Médio da hora do Município de Alto Araguaia/MT de R\$104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos).

4.1.1.4. Valores pagos pelos serviços de anesthesiologia pelo Hospital Unimed de Araxá/MG:

A cotação deste hospital foi:

- 1) Plantão de Anestesias a distância: Carga Horário: 24h
R\$ 400,00 + produção, conforme Tabela CBHPM 2015, com deflator de 5% por porte anestésico, média R\$ 680,00.
- 2) Avaliação pré-anestésica: R\$ 93,00
- 3) Anestesia em cirurgia eletiva: Tabela CBHPM 2015, c\ deflator de 5% por porte anestésico, média R\$ 680,00.

a) Como o Hospital da Unimed paga o valor fixo por 24 (vinte e quatro) horas a distância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mais a produção de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta) reais por procedimento.

b) Então para comparar o mercado, simula-se a produção dos médicos da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pagando o valor do Hospital da UNIMED-Araxá/MG, em um dia de plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Av. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) Segundo o Hospital da UNIMED/Araxá/MG, é pago R\$400,00 (quatrocentos reais) mais R\$ 680,00(seiscentos e oitenta) por procedimento. Sendo assim o valor pago segundo série histórica dos prestadores ora contratados pelo Município de Araxá/MG, em relação à quantidade de procedimentos executados por plantão, conforme série histórica de produção de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, seria:

- A empresa **SAGRAE** tem como quantidade média de procedimentos 2,51 (dois vírgula cinquenta e um) procedimentos por plantão;

- A empresa **CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA TERAPIA INTENSIVA DE ARAXÁ**, tem como quantidade média de procedimentos 4,31(quatro vírgula trinta e um);

- A empresa **PERIÓDICA** tem como quantidade média de procedimentos 5,96 (cinco vírgula noventa e seis).

d) Para efeito de cálculo, soma-se a quantidade média de procedimentos dos 3 (três) prestadores ora contratados pela Prefeitura de Araxá/MG, resultando em $(2,51 + 4,31 + 5,96) = 12,78$ (doze vírgula setenta e oito) procedimentos, dividido por 3 (três) empresas, resultando na média de procedimentos por plantão de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis) procedimentos.

e) Finaliza-se então a simulação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mais 4,26 (quatro vírgula seis), multiplicado pelo valor médio do porte anestésico/procedimento de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), resultando em R\$ 3.296,80 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) por plantão.

f) Diante disso, para comparar este mercado, com os demais mercados apresentados, calculam-se os mercados de empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG e Município de Sacramento/MG, Hospital Regional José de Alencar – Uberaba/MG, Edital de Alto Araguaia/MT, de acordo com o descrito abaixo:

- Valor médio de um dia de plantão de empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG, de R\$ 145,92 (cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por hora, multiplicado por 24 (vinte e quatro) horas, resulta no valor de um dia de plantão de R\$ 3.502,08 (três mil, quinhentos e dois reais e oito centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Município de Sacramento/MG, de R\$ 95,76 (noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) por hora, multiplicado por 24 (vinte e quatro) horas, resulta no valor de um dia de plantão de R\$ 2.298,24 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Hospital Regional Jose de Alencar – Uberaba/MG de R\$74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos) por hora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

multiplicado por 24 (vinte e quatro) horas, resulta no valor de um dia de plantão de R\$ 1.783,20 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Município de Alto Araguaia/MT de R\$104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos) por hora, multiplicado por 24 (vinte e quatro) horas, resulta no valor de um dia de plantão de R\$ 2.499,84 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Hospital da UNIMED – Araxá/MG de R\$ 3.296,80 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

g) Ressalta-se que apesar do Hospital Melhoramentos Dom Bosco fornecer informações sobre os pagamentos aos anestesistas, não houve possibilidade de comparar seus dados, uma vez que os plantões pagos não foram valorados, já que foi informada apenas a forma como é executado os serviços. Diante disso, tal informação não foi levada em consideração pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, para se chegar a justificativa de valores pagos.

h) Para então finalizar o valor médio deste estudo de mercado, somam-se os valores de plantão de cada mercado, conforme abaixo relacionado (3.502,08 + R\$ 2.298,24 + R\$1.783,20 + R\$2.499,84 + R\$3.296,80), resultando em R\$ 13.380,16 (treze mil trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos):

- Valor médio de um dia de plantão de empresas/médicos anestesistas de Araxá e médicos que já trabalharam em Araxá/MG, de R\$ 3.502,08 (três mil quinhentos e dois reais e oito centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Município de Sacramento/MG, de R\$ 2.298,24 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Hospital Regional Jose de Alencar – Uberaba/MG de R\$1.783,20 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Município de Alto Araguaia/MT de R\$ 2.499,84 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

- Valor Médio de um dia de plantão do Hospital da UNIMED – Araxá/MG de R\$ 3.296,80 (três mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

i) Para obter a média dividi-se a soma de R\$ 13.380,16 (treze mil trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos), dividido pelos 5 (cinco) mercados, totalizando o valor de R\$ 2.676,03 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e três centavos).

j) Sendo assim o Estudo de Mercado aqui utilizado é o mesmo realizado na primeira licitação do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.005/2020, Processo Licitatório 121/2020, publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, Diário Oficial da União, em 17 de julho de 2020, e Diário oficial do Estado de Minas e Jornal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Hoje em Dia, em 18 de julho de 2020, e o Edital foi disponibilizado no site do Município: www.araxa.mg.gov.br, em 22 de julho de 2020, utilizando desta vez o valor médio conforme justificativa amplamente elucidada abaixo. Sendo assim o atual Credenciamento, busca a premente legalidade, transparência, e obediência a Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, onde estabelece no § 2º do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

...

*§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, **a média**, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.*

Ademais entendimento do TCU, sobre as medidas estatísticas que, realmente, devem ser adotadas são a média e a mediana, pois se destinam a medir a tendência dos preços coletados na amostra; são o que, em Estatística, denominamos de medidas de tendência central. Segue precedente ilustrativo do TCU sobre o tema:

“VOTO

22. Tanto a Secretaria de Obras quanto a de Recursos manifestaram-se pela manutenção das determinações, pugnando pela utilização da menor cotação dos preços na orçamentação da obra, em detrimento da mediana utilizada pelo TRT.

23. Em que pese a abalizada argumentação apresentada pelas unidades instrutivas, constantes do relatório precedente, dirijo do encaminhamento proposto. www.licitacaoecontrato.com.br

24. Cumpre registrar que a Lei n.º 8.666/93 não prescreve como deve ser realizado este orçamento. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, não prevê a forma pela qual será realizada a cotação de preços quando ausente o insumo no SINAPI e inexistente a tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal.

25. Verifica-se, portanto, a existência de uma lacuna no ordenamento na medida em que os normativos não definem como será realizada a orçamentação de insumo quando este não estiver cotado no SINAPI e tampouco haja tabela de referência oficial.

26. Não me parece razoável a exigência de que a orçamentação nestes casos deva sempre considerar o menor preço cotado no mercado. Entendo que a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

l. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27. A colmatação da lacuna normativa efetuada pelos gestores do TRT utilizou-se do parâmetro legal esculpido no caput do art. 109 da LDO/2009 e, assim, definiu como custo unitário dos insumos a mediana dos preços pesquisados. **A solução me parece dotada de razoabilidade, assim como seria se houvesse utilizado a média das cotações.** Destaco que o menor preço é um dos preços do mercado, mas não reflete o mercado. Nesse sentido, entendo que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão nº 3.068/2010 - Plenário) (grifos nossos).”

Diante do exposto e seguindo as orientações da Instrução Normativa Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, e diante do Acórdão do TCU 3.068/2010 acima colacionado, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá irá praticar o preço médio obtido do Estudo de Mercado, contudo, irá arredondar o valor de R\$ 2.676,03 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e três centavos, para R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), retirando os três centavos, para facilitar os cálculos aritméticos.

VALOR POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE PLANTÃO	
MERCADO	VALOR R\$
ANESTESISTAS QUE PRESTAM SERVIÇO EM ARAXÁ	R\$ 3.502,08
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO	R\$ 2.298,24
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	R\$ 1.783,20
EDITAL MUNICÍPIO ALTO ARAGUAIA	R\$ 2.499,84
HOSPITAL UNIMED ARAXÁ	R\$ 3.296,80
TOTAL	R\$ 13.380,16
MÉDIA GERAL	R\$ 2.676,03
VALOR A SER PRATICADO PELO MUNICÍPIO	R\$ 2.676,00

4.1.1.2. JUSTIFICATIVA DO ATUAL VALOR A SER PRATICADO PELO MUNICÍPIO, ANTE A TENTATIVA DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO Nº 121/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2020 DOS PLANTÕES A DISTÂNCIA E PRESENCIAL POR HORA, QUE RESTOU ATÉ A PRESENTE DATA, DESERTO:

1) Frisa-se mais uma vez que o Estudo de Mercado deste Termo de Referência é o mesmo utilizado no Edital de Credenciamento nº 12.005/2020, Processo Licitatório 121/2020, em respeito ao princípio da maior celeridade e economicidade, tendo em vista ser o serviço essencial.

2) O Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Saúde, como planejamento antecipado e organizacional fez Processo de Credenciamento – Inexigibilidade, com o mesmo objeto deste Termo de Referência, qual seja **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA, PLANTONISTA A DISTÂNCIA E PRESENCIAL POR HORA, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS A SEREM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, Edital de Credenciamento nº 12.005/2020, Processo Licitatório nº 121/2020, publicado nos seguintes órgãos oficiais: *DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá e Diário Oficial da União, em 17 de julho de 2020, e Diário oficial do Estado de Minas e Jornal Hoje em Dia, em 18 de julho de 2020, e o Edital foi disponibilizado no site do Município www.araxa.mg.gov.br, em 22 de julho de 2020.*

3) Obedecendo assim todos os requisitos legais de tal credenciamento, inclusive os do art. 38 da lei 8666/93.

4) Os valores propostos no Processo Licitatório nº 121/2020 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.005/2020 foram de:

- Item 66.134 – PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora, na quantidade de 12.300 (doze mil e trezentas) horas por ano, totalizando o valor total neste item de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais). Simulando 12 (doze) horas à distância diariamente, de 19:00 às 07:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriado, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- Item 66.133 – PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora, na quantidade de 5.520 (cinco mil e quinhentos e vinte) horas por ano, totalizando o valor total neste item de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais). Simulando 12 (doze) horas presenciais diariamente, de 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriado, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Este cálculo foi apurado pela somatória do valor total do plantão à distância, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com o plantão presencial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para comparar os valores executados no mercado atual. Totalizando o valor médio do plantão de 24 (horas) de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

5) Ademais, para a confecção, elaboração desse primeiro “Credenciamento” foi utilizado para estimativa de preço um estudo de mercado, adotando como valor, o valor de referência, o “valor mínimo”, apresentado pelo mercado, contudo foram decotadas as cotações dos valores mais altos ali apresentados, quais sejam, médicos anestesistas e Unimed.

6) Ressalta-se que conforme certidão encaminhada pelo Setor de Licitações, devidamente assinada pela Sra. Vânia Carícia Borges, a mesma informa que até 17/09/2020, ou seja, 03 (três) meses depois da publicação, não houve nenhum interessado em se credenciar para o certame, restando assim como deserta. (Certidão em anexo).

7) A Secretaria Municipal de Saúde tomou conhecimento que tais profissionais que prestam serviços de anestesiologia não irão credenciar tendo em vista segundo eles o valor ser abaixo do mercado atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8) Verdade é que já se passaram 3 (três) meses de abertura do Credenciamento, e até o momento não houve qualquer credenciamento de pessoa física ou jurídica de outras Cidades/Estados, que tivessem também interesse em se credenciar, mesmo apesar de amplamente divulgado com a publicação nos seguintes órgãos oficiais: **DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá e Diário Oficial da União, em 17 de julho de 2020, e Diário oficial do Estado de Minas e Jornal Hoje em Dia, em 18 de julho de 2020, e o Edital foi disponibilizado no site do Município www.araxa.mg.gov.br, em 22 de julho de 2020.**

9) Ocorre que o serviço de anestesiologia é essencial e contínuo, para atender as urgências, emergências e cirurgias eletivas, tanto da população de Araxá, como de toda a Microrregião, de Campos Altos/MG, Ibiá/MG, Perdizes/MG, Pedrinópolis/MG, Pratinha/MG, Santa Juliana/MG e Tapira/MG. A assistência hospitalar em Araxá é realizada por meio dos hospitais: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Obras Assistenciais Casa do Caminho, e na época do enfrentamento da COVID-19, Melhoramentos Dom Bosco.

10) Conforme já justificado, em Araxá de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020 foram realizados 2.840 (dois mil, oitocentos e quarenta) procedimentos cirúrgicos (dados TABWIN), sendo a presença do anestesista exigida nestes procedimentos.

11) De acordo com a Resolução 1.802/2006 do Conselho Federal de Medicina, o paciente, ao ser encaminhado para um procedimento cirúrgico com anestesia, deve passar por uma avaliação pré-anestésica. Essa consulta é feita por um médico anestesista e tem como objetivo avaliar as condições clínicas do paciente, esclarecer dúvidas, recomendar preparos especiais, além de planejar a técnica mais adequada e segura visando reduzir o risco de complicações no procedimento cirúrgico. Durante a cirurgia, todos os parâmetros vitais do paciente, como a pressão arterial, frequência cardíaca, ritmo do coração, quantidade de oxigênio no sangue e temperatura são monitorados pelo anestesista. Ao notar qualquer alteração, o profissional tomará todas as medidas para os parâmetros voltarem aos seus valores normais e preservar a segurança do paciente.

12) Diante disso faz – se necessário à contratação de plantões de anestesia por hora à distância, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, e plantões de anestesia por hora presencial, incluindo cirurgias eletivas, consultas ambulatoriais para avaliação pré - anestésica, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, visando atender as grandes demandas do município de Araxá e microrregião em anestesia.

13) Importante esclarecer que o Município de Araxá conta hoje com os seguintes profissionais médicos contratados (Dra. Emília, Dra Elaine, Dr. Edson, Dra. Helena, Dra. Jânia e Dr. Manfredo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG - R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14) Entretanto, possuímos vários prestadores particulares e SUS que necessitam dos serviços desses profissionais, tais como:

- 1) CDI – Centro de Diagnostico por Imagem – UNIMED;
- 2) ISSO Olhos;
- 3) Centro de Microcirurgia e Ocular;
- 4) Hospital Dom Bosco;
- 5) Hospital Unimed;
- 6) Hospital Casa do Caminho;
- 7) Hospital Santa Casa.

15) Diante disso, visualiza-se a nítida impossibilidade de atendimento por esses profissionais em todos esses prestadores, necessitando assim o Credenciamento de um número maior de anestesistas para prestarem serviços neste município.

16) Outrossim, os profissionais médicos citados acima, são os únicos no município de Araxá/MG com a referida especialidade, qual seja, anestesiologia, os quais alguns deles não possuem saldo contratual para desempenho e continuidade da prestação de seus serviços a partir de outubro do corrente ano.

17) Além do mais, cumpre-nos esclarecer, a Secretaria de Saúde está com dificuldades em “fechar escala” do prestador/hospitalar Casa do Caminho. Não obstante, os profissionais que temos disponíveis atualmente e como já apresentado acima, **não houve até o presente momento nenhuma proposta de outros profissionais !**

18) Sabe-se que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

19) Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Município crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e, além disto, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

20) A realização da presente licitação é fundamental para atendimento das necessidades de saúde do usuário e continuidade dos serviços médicos, para atendimento da população de Araxá e microrregião garantindo execução das pactuações regionais (Programação Pactuada Integrada – PPI), durante 12 (doze) meses.

21) Ante a todo o exposto, e como amplamente justificado, primeiramente o Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Saúde, tentou realizar o primeiro Credenciamento nº 12.005/2020, Processo Licitatório – Inexigibilidade por Credenciamento nº 121/2020, praticando os menores valores, quais sejam R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por 24 (vinte e quatro) horas, para plantões presenciais, incluindo cirurgias, e a distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

22) Contudo, mesmo apesar de amplamente divulgado com a publicação nos órgãos oficiais: **DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá e Diário Oficial da União, em 17 de julho de 2020, e Diário oficial do Estado de Minas e Jornal Hoje em Dia, em 18 de julho de 2020, e o Edital foi disponibilizado no site do Município www.araxa.mg.gov.br, em 22 de julho de 2020, o Credenciamento permaneceu deserto, ou seja, não houve qualquer interessado para se credenciar no certame.**

23) Sendo assim como o serviço não pode ser paralisado em nenhum momento, sob pena de perdermos vidas da população que necessitada do serviço de anestesiologia, não restou outra alternativa ao Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Saúde a fazer novo certame (credenciamento) utilizando para tanto o valor médio geral, utilizando o mesmo Estudo de Mercado da primeira licitação, conforme acima apresentado, tudo conforme orientação e determinação da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, onde estabelece no § 2º do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

...

*§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, **a média**, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e o excessivamente elevados. (grifo nosso)*

24) Comprovando a boa-fé na realização do segundo credenciamento, a Secretaria de Saúde enviou ofício nº 567/2020/SMS – Secretaria Municipal de Saúde, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/MG, no dia 15/09/2020, informando a abertura do processo licitatório (Edital de Credenciamento nº 121/2020 / INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2020) mencionando a dificuldade na contratação de anestesistas (pessoa física ou jurídica), que o valor de referência ali a ser pago pelo município foi o mínimo diante do Estudo de Mercado apresentado no Termo de Referência, bem como que o mesmo encontra-se deserto, e a impossibilidade dos profissionais que prestam serviços de anestesiologia em Araxá, atenderem a todos os prestadores particulares e SUS existentes em nossa cidade, para tanto foi requerido apresentação de informações, levantamento de preços e/ou nota técnica para a contratação de profissionais médicos para desempenharem a prestação dos serviços médico em anestesia.

24.1) Foi Recebida a resposta da 3ª Promotoria, através de ofício/consulta nº 03/2020/CRETRISUL – CAOSAÚDE (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul), que apesar de não informar valores presta várias informações dentre elas as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

a- Ao Município, enquanto responsável por gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, é permitido, de maneira complementar, socorrer-se aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e artigos 17, inciso III, e 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90.

c- No caso de serem contratados médicos ou clínicas médicas para complementarem os serviços de saúde do SUS, a Administração Pública poderá utilizar o sistema de credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25, da Lei 8666/93, cujo rol de hipóteses é apenas exemplificativo.

d- O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 811.980, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, definiu que não se vislumbra qualquer óbice para que o município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Contudo, a fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras. (Parecer Jurídico 025/2017, CAOSAúde)

24.2) Sendo assim, conclui-se a possibilidade de realizar novo Credenciamento, com preços acima dos mínimos, desde de que obedecidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que justamente esta se aplicando neste certame.

25) Ademais, o direito a vida e a saúde são direitos fundamentais e devem ser assegurados pelo Poder Público, sendo esse inclusive é o entendimento uníssono dos julgados sobre o tema, já tendo sido, inclusive, decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

"Como se vê, os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público, integrado em uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços federais, estaduais e municipais, o chamado Sistema Único de Saúde, que tem no pólo ativo qualquer pessoa e por objeto o ATENDIMENTO INTEGRAL. De tal sorte, o Poder Público - federal, estadual ou municipal - é responsável pelas ações e serviços de saúde, não podendo, cada um e todos, esquivar-se do dever de prestá-los de forma integral e incondicional. A compensação que ocorrerá internamente entre os entes é questão que somente a eles diz respeito, não podendo atingir a pessoa que necessita do serviço de saúde, devendo o ente, acionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

judicialmente prestar o serviço e após, resolver essa inter-regulação. O acesso às ações e serviços de saúde é universal e igualitário (CF - art. 196), do que deriva a responsabilidade solidária e linear dos entes federativos, como já assentou o Supremo Tribunal Federal."

(STF, RE 195.192/RS, Rel. Min. Marco Aurélio)

26) Conclui-se assim com a revogação da primeira licitação Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.005/2020/Processo nº 121/2020 e realização do novo Credenciamento com o mesmo objeto, qual seja: **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS, PLANTONISTAS A DISTÂNCIA E PRESENCIAL POR HORA, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**, desta forma o cumprimento do princípio da legalidade, diante dos pareceres jurídicos, da CRETRISUL – CAOSAÚDE, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais do TCU, e ainda o princípio da razoabilidade na utilização do preço médio praticado atual no mercado, diante do amplo Estudo de Mercado exaustivamente minutado acima, e ainda obediência ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que se justifica em estar o município disponibilizando serviço de anestesiologia, essencial a saúde de quem dele necessita, sendo este último divamente atrelado aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, que justifica o valor razoável (médio) aqui pago e sendo proporcionalmente possível seu pagamento por parte dos cofres público, o que não irá gerar qualquer prejuízo ao erário, praticando o valor atualmente pago no mercado atual.

27) Para adequação deste valor, à requisição 2987 foi distribuída da seguinte forma:

- a) **Item 66.134 – PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS**, no valor de R\$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos) por hora, na quantidade de 12.636 (doze mil, seiscentos e trinta e seis) horas por ano, totalizando o valor total neste item de R\$ 1.127.131,20 (um milhão, cento e vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos). Simulando 12 (doze) horas à distância diariamente, de 19:00 às 07:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriado, teríamos o valor de R\$ 1.070,40 (um mil, setenta reais e quarenta centavos). O período do plantão à distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.
- b) **Item 66.133 – PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS**, incluindo os procedimentos anestésicos em procedimentos eletivos, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, garantindo o acompanhamento do paciente durante todo o procedimento anestésico, avaliação pré-anestésica, no valor de R\$ 133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos) a hora trabalhada, na quantidade de 7.068 (sete mil e sessenta e oito) horas por ano, totalizando o valor total neste item de R\$ 945.698,40 (novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG, s/nº - Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

noventa e oito reais e quarenta centavos). Simulando 12 (doze) horas presenciais diariamente, de 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriado, teríamos o valor de R\$ 1.605,60 (um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos). O período do plantão presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

27.1) Este cálculo foi apurado pela somatória do valor total do plantão à distância, de R\$ R\$ 1.070,40 (um mil, setenta reais e quarenta centavos) com o plantão presencial de R\$ 1.605,60 (um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), para comparar os valores executados no mercado atual. Totalizando o valor médio do plantão de 24 (horas) de R\$ 2.676,00 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais).

28) Entretanto os serviços serão pagos conforme necessidade e execução das horas trabalhadas, ou seja a título exemplificação se o médico prestou serviço de 10(dez) horas de plantão presencial, receberá ele R\$ 133,80 x 10 hs. = R\$ 1.338,00 – (um mil trezentos e trinta e oito reais) e se o médico prestou serviço de 10(cinco) horas de plantão à distância, receberá ele R\$ 89,20 x 10 horas = R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais).

29) Acrescenta-se ainda que conforme o Parecer do CRM/MG nº 154/2017, em anexo, o mesmo recomenda os valores mínimos sobre o plantão de sobreaviso no importe de 1/3 (um terço) do plantão presencial.

30) Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, está cumprindo tal recomendação contida no parecer.

31) Sendo assim é premente a necessidade de elencar aqui mais uma vez o Princípio da Razoabilidade/Proporcionalidade, que trata de impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. E ainda, estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente.

32) Ademais tal princípio também conhecido como princípio da proibição de excesso, tem como intuito evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, o que justamente está sendo empregado no presente processo licitatório aqui amplamente justificado.

33) A realização da presente licitação é fundamental para atendimento das necessidades de saúde do usuário e continuidade dos serviços médicos, para atendimento da população de Araxá/MG e microrregião, durante 12 (doze) meses no valor total de **R\$ 2.072.829,60 (dois milhões, setenta e dois reais, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**



5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

5.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	Código	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	66.134	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	Hora	12.636	R\$ 89,20	R\$ 1.127.131,20
2	66.133	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	Hora	7.068	R\$ 133,80	R\$ 945.698,40
VALOR TOTAL						R\$ 2.072.829,60

5.1.1.O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 2.072.829,60 (dois milhões, setenta e dois reais, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

5.1.2.Com o intuito de facilitar o dimensionamento do credenciamento fica estabelecida a planilha abaixo, com o detalhamento dos itens abaixo:

Item	Código	Descrição	UND	QT D	Valor Unitário	Valor Total
1	66.134	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	SV	1	R\$ 1.127.131,20	R\$ 1.127.131,20
2	66.133	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	SV	1	R\$ 945.698,40	R\$ 945.698,40
VALOR TOTAL						R\$ 2.072.829,60

5.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1.Da descrição dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.2.1.1. Os plantões de anestesia à distância, do item 1 (66134) serão por hora “à distância” a serem realizados nos diversos prestadores hospitalares credenciados SUS, sendo eles atualmente: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, Obras Assistenciais Casa do Caminho e Melhoramentos Dom Bosco, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 2 (dois) dias por semana, Sábado e Domingo e também para efeito de estimativa de quantidade os plantões de segunda-feira a sexta-feira de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida para ser requisitado por telefone ou outro meio de comunicação devendo chegar ao estabelecimento em até 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a urgência, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão, sob pena de redução do valor pago por plantão, o valor correspondente ao atraso em minutos, assim calculado ao valor total do plantão e demais sanções pertinentes aos seu Conselho de Classe. O período do plantão à distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

5.2.1.2. Os plantões de anestesia presencial, do item 2 (66133) serão por hora “presencial” a serem realizados nas diversas nos diversos prestadores hospitalares credenciados SUS, sendo eles atualmente: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, Obras Assistenciais Casa do Caminho e Melhoramentos Dom Bosco, 12 (doze) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, de 2ª (Segunda) a 6ª (sexta) – feira, incluindo feriados para efeito estimativo de quantidade. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, ou de acordo com a urgência, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão, sob pena de redução do valor pago por plantão, o valor correspondente ao atraso em minutos, assim calculado ao valor total do plantão e demais sanções pertinentes ao seu Conselho de Classe. Para tanto serão incluídos os procedimentos anestésicos em procedimentos eletivos, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, garantindo o acompanhamento do paciente durante todo o procedimento anestésico, avaliação pré-anestésica. Ressaltando que conforme inciso IV, do artl 1º da Resolução CFM 2.174/2017, que diz: “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo.” O período do plantão à presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

5.2.2. Serão confeccionadas escalas de acordo com as necessidades dos prestadores hospitalares credenciados SUS, ora credenciados no Município de Araxá/MG: 1(uma) escala para o Melhoramentos Dom Bosco, 1(uma) escala para a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG e 1(uma) escala para as Obras Assistenciais Casa do Caminho.



5.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

As atribuições dos anestesistas estão descritas na **RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006, sendo elas:**

a) “**Art. 1º** Determinar aos médicos anesthesiologistas que:

I – Antes da realização de qualquer anestesia, exceto nas situações de urgência, é indispensável conhecer, com a devida antecedência, as condições clínicas do paciente, cabendo ao médico anesthesiologista decidir da conveniência ou não da prática do ato anestésico, de modo soberano e intransferível.

a) Para os procedimentos eletivos, recomenda-se que a avaliação pré-anestésica seja realizada em consulta médica antes da admissão na unidade hospitalar;

b) na avaliação pré-anestésica, baseado na condição clínica do paciente e procedimento proposto, o médico anesthesiologista solicitará ou não exames complementares e/ou avaliação por outros especialistas;

c) o médico anesthesiologista que realizar a avaliação pré-anestésica poderá não ser o mesmo que administrará a anestesia.

II – Para conduzir as anestésias gerais ou regionais com segurança, deve o médico anesthesiologista manter vigilância permanente a seu paciente.

III – A documentação mínima dos procedimentos anestésicos deverá incluir obrigatoriamente informações relativas à avaliação e prescrição pré-anestésicas, evolução clínica e tratamento intra e pós-anestésico (ANEXO I da referida resolução).

IV – É ato atentatório à ética médica a realização simultânea de anestésias em pacientes distintos, pelo mesmo profissional.

V - Para a prática da anestesia, deve o médico anesthesiologista avaliar previamente as condições de segurança do ambiente, somente praticando o ato anestésico quando asseguradas as condições mínimas para a sua realização.”

...

b) “**Art. 4º** Após a anestesia, o paciente deve ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o/a centro (unidade) de terapia intensiva (CTI), conforme o caso.

§ 1º Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anesthesiologista;

§ 2º O médico anesthesiologista que realizou o procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte do paciente para a SRPA e/ou CTI;

§ 3º A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva do médico anesthesiologista;

§ 4º Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorados quanto:

a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco, por meio da cardioscopia;

b) à respiração, incluindo determinação contínua da oxigenação do sangue arterial e oximetria de pulso;

c) ao estado de consciência;

d) à intensidade da dor.”

5.2.4. Qualificação técnica:



Pessoa Jurídica:

a.1) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

a.2) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a.1” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

a.3) Cópia do comprovante de Registro do(a) empresa(a) e do médico indicado na letra “a.2” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

a.4) Cópia do Certificado de Regularidade do(a) empresa(a) e do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM. **Tendo em vista que o Conselho Regional de Medicina leva de 30(trinta) a 60 (sessenta) dias para disponibilizar o Certificado de Regularidade, excepcionalmente, serão aceitos o comprovante de protocolo requerendo o Certificado de Regularidade da empresa e do médico junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), contudo quando da confecção do contrato o(a) credenciado(a) será obrigado apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, acima descrito e regularizar todas as demais certidões vencidas no decorrer do processo.**

a.5) Comprovante de especialização em anestesiologia do profissional que irá executar os serviços.

Pessoa Física:

b.1) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

b.2) Cópia do comprovante de Registro do médico indicado na letra “b.1” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;

b.3) Cópia do Certificado de Regularidade do médico indicado na alínea anterior, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM. **Tendo em vista que o Conselho Regional de Medicina leva de 30(trinta) a 60 (sessenta) dias para disponibilizar o Certificado de Regularidade, excepcionalmente, serão aceitos o comprovante de protocolo requerendo o Certificado de Regularidade da empresa e do médico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), contudo quando da confecção do contrato o(a) credenciado(a) será obrigado apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, acima descrito e regularizar todas as demais certidões vencidas no decorrer do processo.

b.4) Comprovante de especialização em anestesiologia do profissional que irá executar os serviços.

5.2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DE QUANTIDADE DOS SERVIÇOS:

a) Antes de mencionar a quantidade de horas necessárias à prestação de serviço de anestesiologia, faz-se premente esclarecer que no primeiro certame Edital de Credenciamento nº 12.005/2020, Processo Licitatório 121/2020 houve erro material lançado quanto à quantidade de horas, qual seja:

- Item 66.134 – Plantão de Anestesia por hora à distância, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, na quantidade de 12.300 (doze mil e trezentas) horas por ano.

- Item 66.133 – Plantão de anestesia por hora presencial, incluindo cirurgias eletivas, a serem realizadas nas diversas unidades credenciadas SUS, na quantidade de 5.520 (cinco mil e quinhentos e vinte) horas por ano.

b) Ocorre que esta quantidade de horas, tanto para o plantão à distância (12.300) e plantão presencial (5.520) , serão insuficientes para atendimento durante o ano, de todos os plantões existentes nos prestadores hospitalares, Hospital Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, conforme Convênio nº 07/2019, escala para os plantões do Hospital Obras Assistenciais Casa do Caminho - Araxá/MG, conforme Convênio nº 011/2019, e na época do enfrentamento da COVID-19, Melhoramentos Dom Bosco, esta CONTRATADA - é referência em “ hospital não COVID-19” com a locação dos Leitos Hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva /UTI, Obstetrícia e Pediatria , constante no contrato nº:391/2020, proveniente do processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.007/2020.

c) Sendo assim as horas lançadas no Edital de Credenciamento nº 12.005/2020, Processo Licitatório 121/2020, são insuficientes para atendimento anual de todos os plantões a distância e presencial em todos os prestadores acima relacionados.

d) Atualmente o Município de Araxá é responsável pela contratação dos anestesistas nos prestadores Melhoramentos Dom Bosco (contrato para enfrentamento ao COVID), Obras Assistenciais Casa Caminho e Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá.



e) Diante do exposto o número correto de horas de plantões à distância e presencial em anesthesiologia a ser lançado no presente Termo de Referência e no certame será de:

CONTRATADA: Melhoramentos Dom BoscoS/A:

Nota-se que o contrato nº: nº:391/2020, reza temporariamente a prestação do serviço por 03 (três) meses, sendo que as horas necessárias de plantão foram assim distribuídas:

Considerando 91 (noventa e um) dias (contrato para enfrentamento do COVID é de 03 (três) meses), sendo 24 (vinte e quatro) dias de finais de semana e 67 (sessenta e sete) dias durante a semana.

Para efeito de cálculo estima-se que os plantões de finais de semana (sábado e domingo) serão de 24 (vinte e quatro) horas à distância.

Quantidade de dias de finais de semana: 24 (vinte e quatro) dias de final de semana = 24 (vinte e quatro) dias x 24 (vinte e quatro) horas = 576 (quinhentos e setenta e seis) horas de plantões à distância

Para efeito de cálculo considera-se os plantões de semana de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriados, sendo 12 (doze) horas presenciais e 12 (doze) horas à distância.

Quantidade de dias durante a semana presencial: 67 (sessenta e sete) dias durante a semana = 67 (sessenta e sete) dias x 12 (doze) horas presenciais = 804 (oitocentos e quatro) horas presenciais.

Quantidade de dias durante a semana à distância: 67 (sessenta e sete) dias durante a semana x 12 (doze) horas = 804 (oitocentos e quatro) horas à distância.

Estima-se então para Melhoramentos Dom Bosco:

- **Horas presenciais: 804 (oitocentos e quatro) horas presenciais**
- **Horas à distância: 1380 (804 + 576) horas à distância**

CONTRATADA: Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá:

Considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias durante o ano, sendo 104 (cento e quatro) dias de finais de semana e 261 (duzentos e sessenta e um) dias de durante a semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Para efeito de cálculo estima-se que os plantões de finais de semana (sábado e domingo) serão 24 (vinte e quatro) horas à distância.

Quantidade de dias de finais de semana: 104 (cento e quatro) dias de final de semana = 104 dias x 24 horas = 2496 (dois mil e quatrocentos e novecentos e seis) horas de plantões à distância

Para efeito de cálculo considera-se os plantões de semana de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriados, sendo 12 (doze) horas presenciais e 12 (doze) horas à distância.

Quantidade de dias durante a semana presencial: 261 (duzentos e sessenta e um) dias durante a semana = 261 (duzentos e sessenta e um) dias x 12 (doze) horas presenciais = 3132 (três mil, cento e trinta e duas) horas presenciais.

Quantidade de dias durante a semana à distância: 261 (duzentos e sessenta e um) dias durante a semana x 12 (doze) horas = 3132 (três mil, cento e trinta e duas) horas à distância.

Estima-se então para Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá:

- **Horas presenciais: 3132 (três mil, cento e trinta e duas) horas presencial**

- **Horas à distância: 5628 (2496 + 3132) horas à distância**

CONTRATADA: Obras Assistenciais Casa Caminho:

Considerando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias durante o ano, sendo 104 (cento e quatro) dias de finais de semana e 261 (duzentos e sessenta e um) dias de durante a semana.

Para efeito de cálculo estima-se que os plantões de finais de semana (sábado e domingo) serão 24 à distância.

Quantidade de dias de finais de semana: 104 dias de final de semana = 104 dias x 24 horas = 2496 horas de plantões à distância

Para efeito de cálculo considera-se os plantões de semana de segunda-feira a sexta-feira, incluindo feriados, sendo 12 horas presenciais e 12 horas à distância.

Quantidade de dias durante a semana presencial: 261 dias durante a semana = 261 dias x 12 horas presenciais = 3132 horas presenciais.

Quantidade de dias durante a semana à distância: 261 dias durante a semana x 12 horas = 3132 horas à distância.

Estima-se então para Obras Assistenciais Casa do Caminho:



- Horas presenciais: 3132 horas presencial
- Horas à distância: 5628 (2496 + 3132) horas à distância

CONCLUI-SE ENTÃO COMO ESTIMATIVA DE QUANTIDADE HORAS DO CREDENCIAMENTO DE:

- Horas presenciais: 804 + 3132 + 3132 horas presencial = **7.068 (sete mil e sessenta e oito) horas presenciais**
- Horas à distância: 5628 + 5628 + 1380 horas à distância = **12.636 horas à distância**

5.3. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Quantidade de horas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66.134	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	12.636	R\$ 89,20	R\$ 1.127.131,20
66.133	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	5.520,00	R\$ 133,80	R\$ 945.698,40
VALOR TOTAL				R\$ 2.072.829,60

5.3.1. Conforme o Estudo de Mercado acima demonstrado a estimativa de preço e o valor dos plantões à distância e presencial por hora será:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
66.134	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	R\$ 89,20
66.133	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	R\$ 133,80

5.3.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP.



E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

6.CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1.O pagamento será realizado conforme escala de plantão médica, assinada pelo Diretor Clínico ou Diretor Administrativo dos prestadores hospitalares credenciados SUS, ora credenciados, Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Melhoramentos Dom Bosco e Obras Assistenciais Casa do Caminho.

6.2.O pagamento será realizado conforme Declarações encaminhadas *pelas instituições hospitalares credenciadas, confirmando a prestação de serviços* conforme escalas estabelecidas e as suas alterações.

6.2.1. Após avaliação da escala de plantões e declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante comprovação da execução do serviço.

6.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.6. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

6.7. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas.

6.8. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

6.9. O item 66.134 (PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA) será pago por hora “à distância” trabalhada, no valor de R\$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos), de 19:00 às 07:00 horas, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana de 07:00 às 19:00 horas de sábado das 19:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira. O período do plantão a distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

6.10. O item 66.133 (PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS) será pago por hora “presencial” trabalhada, no valor de R\$133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos), de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta - feira, incluindo feriados. Para tanto serão incluídos os procedimentos anestésicos em procedimentos eletivos, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, garantindo o acompanhamento do paciente durante todo o procedimento anestésico, avaliação pré-anestésica. O período do plantão presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

7.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

7.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

7.3. O prazo de execução do contrato é 12 (doze) meses à **partir da data de sua assinatura.**

7.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.5. O local de execução de serviços será nas diversas instituições hospitalares credenciadas SUS, ora credenciadas: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Obras Assistenciais Casa do Caminho e Melhoramentos Dom Bosco.

7.6. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

7.7. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.8. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá cumprir as atribuições descritas na RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006.

7.9. Disponibilizar ao responsável pela escala em cada um dos prestadores do Município de Araxá, a sua disponibilidade de escala até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a execução da escala.

7.10. Cumprir a escala de plantão e fornecer aos prestadores condições para monitorar a execução da escala.

7.11. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá estar presente, no horário estabelecido nos plantões presenciais, nas instituições hospitalares conforme escala.

7.12. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá estar disponível por telefone, alcançável, nos plantões à distância, nas diversas instituições presenciais.

7.13. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar horário e agenda para as avaliações pré- anestésica, ao Setor de Regulação/Central de Marcação de Consultas, conforme execução e necessidade dos prestadores de serviços e Secretaria Municipal de Saúde.

7.14. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar horário e agenda para a realização das cirurgias eletivas, ao Setor de Regulação/Central de Marcação de Cirurgias Eletivas, conforme execução e necessidade dos prestadores de serviços e Secretaria Municipal de Saúde.

7.15. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

7.16. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e folha de ponto assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

nos dias correspondentes a escala. Havendo divergências será pago conforme folha de ponto.

7.17. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

7.18. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

7.19. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico anestesista deverá preencher a Guia de referência Intermunicipal encaminhando o paciente para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

7.20. A(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar o contrato conforme determina o inciso II, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que menciona: “ *II – Para conduzir as anestésias gerais ou regionais com segurança, o médico anestesista deve permanecer dentro da sala de procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.*”, e ainda, o inciso IV, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que diz: “*É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo.*” Bem como, o inciso V, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que estabelece: “*Para a prática da anestesia, deve o médico anestesista responsável avaliar e definir previamente, na forma prevista no art. 2º, o risco do procedimento cirúrgico, o risco do paciente e as condições de segurança do ambiente cirúrgico e da sala de recuperação pós anestésica, sendo sua incumbência certificar-se da existência das condições mínimas de segurança antes da realização do ato anestésico, comunicando qualquer irregularidade ao diretor técnico da instituição e, quando necessário, à Comissão de Ética Médica ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM).*”.

7.21. As cirurgias serão agendadas conforme ordem de chegada, tendo a sua ordem alterada através de relatório médico que justifique esta priorização.

7.22. A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados, conforme atuais contratos e convênios com os prestadores, podendo ser alterados caso necessário, conforme instrumentos contratuais.

7.23. No dia de plantão o médico anestesista deverá os procedimentos anestésicos e RPA, conforme determinações do item 7.20.

7.24. O médico anestesista plantonista é responsável pelas interconsultas solicitadas nas demais clínicas dos prestadores.



7.25. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

7.26. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

7.27. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

7.28. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

7.29. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

7.30. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

7.31. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

7.32. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

7.33. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

7.34. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

7.35. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

7.36. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



7.37. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

7.38. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

7.39. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

8.SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

8.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

8.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

8.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

8.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Av. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;

8.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

8.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada;

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADO** para UBS, conforme a pactuação local;

III - Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;



V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

9.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

9.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

9.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

9.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

9.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

9.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

9.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

9.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

9.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

9.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

9.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

9.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

9.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

9.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

9.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos;



9.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

9.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

9.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

9.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

9.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

10.1 Distribuir os plantões de maneira equânime, de acordo com a quantidade de médicos que prestarão os serviços.

10.2 Caso os médicos não queiram todos os plantões conforme divisão, os plantões podem ser redivididos de maneira igual. Isso ocorrerá consecutivamente até o preenchimento total das escalas.

10.3. Elaborar em conjunto com os diretores técnicos/diretores de clínicas das instituições hospitalares as escalas de plantão de anestesia.

10.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;



10.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** possa cumprir o estabelecido no contrato em parceria com as instituições hospitalares;

10.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**;

10.7. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**, dos serviços objeto do contrato em parceria com as instituições hospitalares;

10.8. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

10.9. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

10.10. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.

10.11. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

11.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Renata Cristina dos Santos Ribeiro
CPF:928.053.106-91
Telefone:(34) 99986-8336
E-mail: regulacaonotas.sms@gmail.com

Nome: Danilo Esteves Pires
CPF:134.016.456-68
Telefone:(34) 99986-2021
E-mail: daniloep.med@hotmail.com



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. O presente Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

14.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

14.1.4. Multas pecuniárias;

14.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

14.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

14.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



14.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, quando for o caso.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA RESCISÃO:

15.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

15.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

16.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
Bairro Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

17.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

17.7 O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Araxá(MG), 08 de outubro de 2020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 188/2020 – Inexigibilidade 12.011/2020, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2020.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 188/2020– Inexigibilidade 12.011/2020, que nossa empresa/nome do médico(a): _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida/residente na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa/nome.....,
inscrito (a) no CNPJ/CPF N°....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade N°..... e do CPF N°.....,
DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou
empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à
vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa)/(Nome do médico), CNPJ/CPF nº, estabelecida à (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento Nº 188/2020 – Inexigibilidade 12.011/2020 e seus anexos.

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ NOME E
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 188/2020 – Inexigibilidade 12.011/2020 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS, PLANTONISTAS A DISTÂNCIA E PRESENCIAL POR HORA, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG:**

1. Proponho realizar os serviços descritos nos itens designados conforme tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	Código	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	66.134	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	Hora	1	R\$	R\$
2	66.133	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	Hora	1	R\$	R\$
		VALOR TOTAL				R\$

Valor por hora do plantão de anestesista à distância: R\$ (POR EXTENSO)

Valor por hora do plantão de anestesista presencial: R\$ (POR EXTENSO)

Valor total dos serviços: R\$ (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.
3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa/Nome:

CNPJ/CPF:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

_____, _____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/NOME E
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE ANESTESISTAS

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº: _____
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: _____
CONTRATO Nº _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M-2.626.000, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.554.826-91, residente e domiciliado na rua Padre Alaor, nº 120 Apto 701, Bairro Centro, Araxá MG.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social/Nome:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ/CPF N.º.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:

DOS FUNDAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento Nº 188/2020 – Inexigibilidade 12.011/2020**, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS, PLANTONISTAS A DISTÂNCIA E PRESENCIAL POR HORA, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS A SEREM REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 188/2020 – Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.011/2020 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Da descrição dos serviços:

1.2.1. Os plantões de anestesia à distância, do item 1 (66134) serão por hora “à distância” a serem realizados nos diversos prestadores hospitalares credenciados SUS, sendo eles atualmente: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, Obras Assistenciais Casa do Caminho e Melhoramentos Dom Bosco, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 2 (dois) dias por semana, Sábado e Domingo e também para efeito de estimativa de quantidade os plantões de segunda-feira a sexta-feira de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida para ser requisitado por telefone ou outro meio de comunicação devendo chegar ao estabelecimento em até 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a urgência, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão, sob pena de redução do valor pago por plantão, o valor correspondente ao atraso em minutos, assim calculado ao valor total do plantão e demais sanções pertinentes aos seu Conselho de Classe. O período do plantão à distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

1.2.2. Os plantões de anestesia presencial, do item 2 (66133) serão por hora “presencial” a serem realizados nas diversas nos diversos prestadores hospitalares credenciados SUS, sendo eles atualmente: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, Obras Assistenciais Casa do Caminho e Melhoramentos Dom Bosco, 12 (doze) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, de 2ª (Segunda) a 6ª (sexta) – feira, incluindo feriados para efeito estimativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

de quantidade. Os plantões devem preferencialmente ser executados de 07:00 às 19:00 horas, e de 19:00 às 07:00 horas, podendo ser fracionados de 07:00 às 13:00 horas e de 13:00 às 19:00 horas, e de 19:00 horas às 07:00 horas da manhã, sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, ou de acordo com a urgência, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão, sob pena de redução do valor pago por plantão, o valor correspondente ao atraso em minutos, assim calculado ao valor total do plantão e demais sanções pertinentes ao seu Conselho de Classe. Para tanto serão incluídos os procedimentos anestésicos em procedimentos eletivos, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, garantindo o acompanhamento do paciente durante todo o procedimento anestésico, avaliação pré-anestésica. Ressaltando que conforme inciso IV, do artl 1º da Resolução CFM 2.174/2017, que diz: *“É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo.”* O período do plantão à presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

1.2.3. Serão confeccionadas escalas de acordo com as necessidades dos prestadores hospitalares credenciados SUS, ora credenciados no Município de Araxá/MG: 1(uma) escala para o Melhoramentos Dom Bosco, 1(uma) escala para a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG e 1(uma) escala para as Obras Assistenciais Casa do Caminho.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

As atribuições dos anestesistas estão descritas na **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.802/2006, sendo elas:**

a) **“Art. 1º** Determinar aos médicos anesthesiologistas que:

I – Antes da realização de qualquer anestesia, exceto nas situações de urgência, é indispensável conhecer, com a devida antecedência, as condições clínicas do paciente, cabendo ao médico anesthesiologista decidir da conveniência ou não da prática do ato anestésico, de modo soberano e intransferível.

a) Para os procedimentos eletivos, recomenda-se que a avaliação pré-anestésica seja realizada em consulta médica antes da admissão na unidade hospitalar;

b) na avaliação pré-anestésica, baseado na condição clínica do paciente e procedimento proposto, o médico anesthesiologista solicitará ou não exames complementares e/ou avaliação por outros especialistas;

c) o médico anesthesiologista que realizar a avaliação pré-anestésica poderá não ser o mesmo que administrará a anestesia.

II – Para conduzir as anestésias gerais ou regionais com segurança, deve o médico anesthesiologista manter vigilância permanente a seu paciente.

III – A documentação mínima dos procedimentos anestésicos deverá incluir obrigatoriamente informações relativas à avaliação e prescrição pré-anestésicas, evolução clínica e tratamento intra e pós-anestésico (ANEXO I da referida resolução).

IV – É ato atentatório à ética médica a realização simultânea de anestésias em pacientes distintos, pelo mesmo profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

l. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

V - Para a prática da anestesia, deve o médico anestesiológico avaliar previamente as condições de segurança do ambiente, somente praticando o ato anestésico quando asseguradas as condições mínimas para a sua realização.”

...

b) “Art. 4º Após a anestesia, o paciente deve ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o/a centro (unidade) de terapia intensiva (CTI), conforme o caso.

§ 1º Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesiológico;

§ 2º O médico anestesiológico que realizou o procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte do paciente para a SRPA e/ou CTI;

§ 3º A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva do médico anestesiológico;

§ 4º Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorados quanto:

a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco, por meio da cardioscopia;

b) à respiração, incluindo determinação contínua da oxigenação do sangue arterial e oximetria de pulso;

c) ao estado de consciência;

d) à intensidade da dor.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde ao valor e itens definidos na tabela abaixo:

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	Código	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	66.134	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	Hora	1	R\$	R\$
2	66.133	PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS, A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS	Hora	1	R\$	R\$
		VALOR TOTAL				R\$

2.1.1. Valor do plantão – item 66.134; (xxxxxx)

2.1.2. Valor do plantão – item 66.133; (xxxxxx)

2.2.No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.



2.3.O valor global estimado do contrato é de R\$ (XXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1.O pagamento será realizado conforme escala de plantão médica, assinada pelo Diretor Clínico ou Diretor Administrativo dos prestadores hospitalares credenciados SUS, ora credenciados, Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Melhoramentos Dom Bosco e Obras Assistenciais Casa do Caminho.

3.2.O pagamento será realizado conforme Declarações encaminhadas *pelas instituições hospitalares credenciadas, confirmando a prestação de serviços* conforme escalas estabelecidas e as suas alterações.

3.2.1. Após avaliação da escala de plantões e declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante comprovação da execução do serviço.

3.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.



3.7. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizados para cada uma delas.

3.8. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

3.9. O item 66.134 (PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA À DISTÂNCIA) será pago por hora “à distância” trabalhada, no valor de R\$ 89,20 (oitenta e nove reais e vinte centavos), de 19:00 às 07:00 horas, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana de 07:00 às 19:00 horas de sábado das 19:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira. O período do plantão a distância será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

3.10. O item 66.133 (PLANTÃO DE ANESTESIA POR HORA PRESENCIAL, INCLUINDO CIRURGIAS ELETIVAS) será pago por hora “presencial” trabalhada, no valor de R\$133,80 (cento e trinta e três reais e oitenta centavos), de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta - feira, incluindo feriados. Para tanto serão incluídos os procedimentos anestésicos em procedimentos eletivos, priorizando os procedimentos de urgência e emergência, garantindo o acompanhamento do paciente durante todo o procedimento anestésico, avaliação pré-anestésica. O período do plantão presencial será ajustado conforme necessidade dos prestadores credenciados SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Ficha – 1.008 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.14.10.302.0401.2.0151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha – 1.009 – FONTE: 01 0002 0002 0002 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.3. O prazo de execução do contrato é 12 (doze) meses **a partir da data de sua assinatura.**

5.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

5.5. O local de execução de serviços será nas diversas instituições hospitalares credenciadas SUS, ora credenciadas: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, Obras Assistenciais Casa do Caminho e Melhoramentos Dom Bosco.

5.6. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

5.7. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.8. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá cumprir as atribuições descritas na RESOLUÇÃO CFM N° 1.802/2006.

5.9. Disponibilizar ao responsável pela escala em cada um dos prestadores do Município de Araxá, a sua disponibilidade de escala até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a execução da escala.

5.10. Cumprir a escala de plantão e fornecer aos prestadores condições para monitorar a execução da escala.

5.11. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá estar presente, no horário estabelecido nos plantões presenciais, nas instituições hospitalares conforme escala.

5.12. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá estar disponível por telefone, alcançável, nos plantões à distância, nas diversas instituições presenciais.

5.13. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar horário e agenda para as avaliações pré- anestésica, ao Setor de Regulação/Central de Marcação de Consultas, conforme execução e necessidade dos prestadores de serviços e Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
s. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.14. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá disponibilizar horário e agenda para a realização das cirurgias eletivas, ao Setor de Regulação/Central de Marcação de Cirurgias Eletivas, conforme execução e necessidade dos prestadores de serviços e Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

5.16. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e folha de ponto assinada nos dias correspondentes a escala. Havendo divergências será pago conforme folha de ponto.

5.17. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

5.18. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

5.19. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico anestesista deverá preencher a Guia de referência Intermunicipal encaminhando o paciente para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

5.20. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá executar o contrato conforme determina o inciso II, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que menciona: “ *II – Para conduzir as anestésias gerais ou regionais com segurança, o médico anestesista deve permanecer dentro da sala de procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.*”, e ainda, o inciso IV, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que diz: “*É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo.*” Bem como, o inciso V, do art. 1º, alínea c, da Resolução CFM 2.174/2017, que estabelece: “ *Para a prática da anestesia, deve o médico anestesista responsável avaliar e definir previamente, na forma prevista no art. 2º, o risco do procedimento cirúrgico, o risco do paciente e as condições de segurança do ambiente cirúrgico e da sala de recuperação pós anestésica, sendo sua incumbência certificar-se da existência das condições mínimas de segurança antes da realização do ato anestésico, comunicando qualquer irregularidade ao diretor técnico da instituição e, quando necessário, à Comissão de Ética Médica ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM).*”.

5.21. As cirurgias serão agendadas conforme ordem de chegada, tendo a sua ordem alterada através de relatório médico que justifique esta priorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - MG - I. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.22.A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados, conforme atuais contratos e convênios com os prestadores, podendo ser alterados caso necessário, conforme instrumentos contratuais.

5.23.No dia de plantão o médico anestesista deverá os procedimentos anestésicos e RPA, conforme determinações do item 7.20.

5.24. O médico anestesista plantonista é responsável pelas interconsultas solicitadas nas demais clínicas dos prestadores.

5.25.Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

5.26. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

5.27. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

5.28. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

5.29. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

5.30. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

5.31.O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

5.32. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

5.33. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.



5.34. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

5.35. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

5.36. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.37. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

5.38. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

5.39. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

6.SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

6.1. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

6.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

6.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



6.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

6.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

6.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;

6.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

6.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

7.1 Distribuir os plantões de maneira equânime, de acordo com a quantidade de médicos que prestarão os serviços.

7.2 Caso os médicos não queiram todos os plantões conforme divisão, os plantões podem ser redivididos de maneira igual. Isso ocorrerá consecutivamente até o preenchimento total das escalas.

7.3. Elaborar em conjunto com os diretores técnicos/diretores de clínicas das instituições hospitalares as escalas de plantão de anestesia.

7.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;



- 7.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** possa cumprir o estabelecido no contrato em parceria com as instituições hospitalares;
- 7.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**;
- 7.7. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**, dos serviços objeto do contrato em parceria com as instituições hospitalares;
- 7.8. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;
- 7.9. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.
- 7.10. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações deste Contrato.
- 7.11. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I – Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do **CONTRATADO** de forma regulada;

II – Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo **CONTRATADO** para UBS, conforme a pactuação local;

III- Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;



IV – Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V – Aprimorar atenção à saúde;

VI – Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.

8.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

8.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

8.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –

Araxá - Minas Gerais - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

8.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

8.1.13. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

8.1.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

8.1.16. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

8.1.17. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

8.1.18. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

8.1.19. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

8.1.20. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

8.1.21. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.



8.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

8.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a **CONTRATADA** na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.1.24. A **CONTRATADA** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

8.1.25. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

8.1.26. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde;

8.1.27. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

8.1.28. Durante a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** fica proibido:

- I) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II) Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV) Solicitar qualquer tipo de doação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

9.2. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:



Nome: Renata Cristina dos Santos Ribeiro
CPF: 928.053.106-91
Telefone: (34) 99986-8336
E-mail: regulacaonotas.sms@gmail.com

Nome: Danilo Esteves Pires
CPF: 134.016.456-68
Telefone: (34) 99986-2021
E-mail: daniлоep.med@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. O presente Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. A recusa da **CONTRATADA/CREDENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CREDENCIADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.



12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREDCENCIADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREDCENCIADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CREDCENCIADA**, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CREDCENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A **CONTRATADA/CREDCENCIADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA/CREDCENCIADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CREDCENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

14.1. A **CONTRATADA/CREDCENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CREDCENCIADA**, que será dela informada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –
R. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CRENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: _____

—

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA/CRENCIADA:

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: